



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 017/88

Espécie do Expediente: "Permite aos motoristas e cobradores de transporte coletivo urbano, trabalharem de bermudas".

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Honório Ovalhe

Data de entrada 30 / Agosto / 1988.

Protocolado sob Nº 1525 - fl. 3

ANDAMENTO

Parou O.P.M. 20/88

Em sessão ordinária de 30.08.88 baixou os Comissões de Integridade e Redução; Obras e Serviço Público. Em sessão ordinária de 27.09.88, o presente Projeto foi suspenso pelo Ver. Honório Ovalhe.

Em sessão ordinária de 25.10.88 foi suspenso a pedido do Ver. Proponente.

Em sessão ordinária de 19/11/88, o Projeto foi aprovado com um voto contrário.

PL 017/1988 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018249 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC4D3EF950DAD5D505685DE4001FA23E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei nº 17/88

" Permite ao motoristas, cobradores, largadores e fiscais de transporte coletivo urbano trabalhem de bermudas. "

Guaíba, Dr. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou eu promulgo e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É permitido que os motoristas cobradores, largadores e fiscais de transporte coletivo, nas linhas do perímetro urbano da cidade de Guaíba, TRABALHEM BERMUDAS.

Art. 2º - Entende-se por bermudas o vestuário tipo calça cujo comprimento não seja superior a quatro centímetros acima do joelho.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário da Administração.

PLL 017/1988 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018249 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC4D3EF950DAD5D505685DE4001FA23E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

e

Senhores Vereadores :

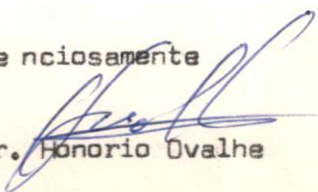
Através do presente Projeto, tenho a intenção de resolver um problema que há muito têm prejudicado a classe dos motoristas e cobradores de Ônibus.

Todos sabem que principalmente os motoristas, trabalham 10 horas próximo ao calor do motor, muitos quase em cima do motor, aturando além disso, no verão, uma temperatura de 40 graus e todos conhecem o verão gaúcho

Entendo ser prioritário até para a saúde dos referidos trabalhadores, pois os próprios usuários do transporte coletivo não resistem o calor em apenas uma viagem, imaginem aqueles que fazem várias durante o dia .

Por este motivo é que trago o Projeto a consideração dos Nobres Colegas contando com o apoio unanime para a sua aprovação .

Atenciosamente

Ver.  Honório Ovalhe





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO - DE - LEI Nº 17/88

" Permite aos motoristas e cobradores
de transporte Coletivo Urbano, tra-
balharem de bermudas ."

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte :

LEI :

Art. 1º - É permitido que os motoristas e cobradores de trans-
porte coletivo, das linhas do perímetro Urbano da Cidade de Guaíba, " TRABALHEM
DE BERMUDAS !"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIAPL .

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE :





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 17/88

REQUERENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL - Ver. Honório Ovalhe

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina pela seguinte emenda:

O artigo segundo passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Entende-se por bermudas o vestuário tipo calça cujo comprimento não seja superior a quatro (04) centímetros acima do joelho.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1.988

*Favor enviar ao Pregato
com a emenda
VER Honório Ovalhe*

Presidente

Relator

[Assinatura]
Ver. João Ulisses Bica Machado





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo nº 17-88

Ver. Neimar Silva Duarte - Autor da Emenda que segue

O artigo 1º do projeto de lei nº 17-88 passa ater a seguinte redação:

Art. 1º - É permitido que os motoristas, -
obradores, largadores e fiscais, das linhas do perímetro -
urbano da Cidade de Guaíba, " TRABALHEM DE BERMUDAS "

Guaíba, 1º de novembro de 1.988





C Â M A R A M U N I C I P A L D E G U A I B A
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

017/88

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

[Signature]
Presidente
JOEL APARÍCIA

Favorável ao Projeto
Relator
Verônica Soney Santafina





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

017/88

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável a Sala das Comissões, em
Progate com a Emenda
VER Henrique Orell Favorável.

Presidente

Relator

01-11-88





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

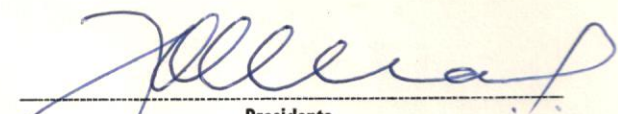
17/88

REQUERENTE

LEGISLATIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina **FAVORÁVEL**
Ao PROJETO COM A EMENDA DO VER. JOÃO BICA MACHADO.

Sala das Comissões, em 25/10/88


Presidente
VER. JOEL MAIA


Relator
VER. RUY SONTOFNER





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 17/88

O Artigo 1º do referido Projeto-De-Lei, terá a seguinte redação :

Art. 1º - É permitido que os motoristas e cobradores de Transporte coletivo, das Linhas do perímetro Urbano da Cidade de Guaíba, "TRABALHEM DE BERMUDAS, AS BERMUDAS DEVERÃO TER COR E TAMANHO PADRÃO, DETERMINADO POR CADA EMPRESA

Ver.  Honório Ovalhe





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO - DE - LEI Nº 17/88

" Permite aos motoristas e cobradores de transporte Coletivo Urbano, trabalharem de bermudas ."

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I :

Art. 1º - É permitido que os motoristas e cobradores de transporte coletivo, das linhas do perímetro Urbano da Cidade de Guaíba, " TRABALHEM DE BERMUDAS !"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPL .

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE :

PLL 017/1988 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018249 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC4D3EF950DAD5D505685DE4001FA23E



Guaíba, 04 de outubro de 1988 .

Ilmo.Sr.

Dr. Gabriel da Cunha Coutinho

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente

Através do presente, nós abaixo assinados, vimos solicitar a V.Sª que interceda junto aos demais Vereadores deste Poder, no sentido de que o Projeto de Lei que Permite aos motoristas dirigirem de Bermudas seja aprovado por unanimidade.

Certos da atenção de parte dos Legisladores, subscrevemo-nos ;

Cordialmente .

NOME :

ENDEREÇO :

Antônio Carlos O. Anjures.
Cezar Renato L. de Souza
Carlos José da Silveira Perino
Rogério S. Saccato
Rogério, 130 abajur Gomes
José C. B. do Silva
Jorge Joffe Barroza
Maurício W. da Silva
Roberto Gomes da Silva
Alfonsinho da Silva Coelho

V. J. S. JUDAS - TADEU - Nº 13
R. A Nº 35 V. H. H. H. H.
R. Trav. Farnes Nº 100
R. F. DA CUNHA
RUA I Nº 706 SANTA
S. JUDAS Rua 10
CHOAB, Bloco 31. AP. 12
An. Florida Nº 95
RUA: 14 Bl. 147 AP. 15
RUA 10 vila Sampaio



João Carlos A. Pires Rua J 128 S Francisco
~~Assessores~~
Rua. João Goulart. nº 63
Altair de Gouveia Silva Rua São Jorge 10
MOT CARRO 21 VIAÇÃO
Antonio KOSINOWSKI VIAÇÃO RUA E Nº 492 S. RITA
Flávio Luis Adelino RUA A Nº 397 VILA JARDIM
Emy R. da Silva - Rua Santa. Catarina. 280 - Bairro 13
João Carlos Campos Moura R 151 B
Jocimar da Silva Guimarães. Adão Fogaes 1896. Floresta
Ordi Freites RUA LIBERDADE ALECRIA. 125
Edmundo L. Galtano Rua 7 nº 174 Bom Fim
X 16 nº 211 Colina
Leandro B. Vargas. Quadra 8 BL. 181 MP. 7 Colina
Paulo Edmar Lima Rua 9 quadra. nº 17 at. 20
Alfonso Luíz Soares endereço Santa Rita. Rua.
Rafael L. L. X 5 484 COLINA
Valmeir Freitas Jargas Rua C Nº 50 Vila Isolada
Edgar Gonçalves dos Santos
Rua X-2, nº 1234 - Moradas de Colina.
Rua x AV. S. F. O. Geraldo Nº 1680 Silvio F. S. Oliveira
RUA CANAL-A. 1826 JARDIM SANTA RITA - José Edimar M. dos
Rua C. nº 416. COHAB. Marinho & Mattos
Adriano Silva Correa Rua 2. nº 210 Vila Nova

PLL 017/1988 - AUTORIA: Ver. Honório O'Valhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018249
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC4D3EF950DAD505685DE4001FA23E



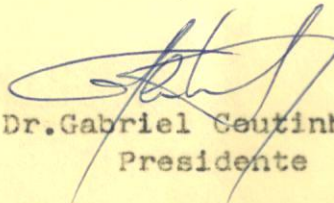
317 1988
03 11 88

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a V.S^a., em anexo, cópia da redação final dos projetos-de-lei nºs 017/88 aprovado por maioria, 177/88 aprovado por unanimidade, e cópia do projeto-de-lei nº 178/88 aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 01.11.88 para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


Dr. Gabriel Coutinho
Presidente

Ilm^º Sr.

Dr. Nelson Cornetet

M.D. Prefeito Municipal

NESTA.

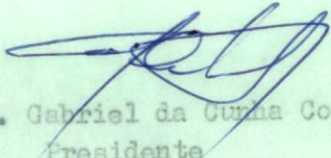


243 88
01 09 88

Senhor Diretor:

Vimos por meio deste, solicitar a V.Sª., parecer no Projeto de Lei Nº 017/88. "Permite aos Motoristas e Cobradores de Transporte Coletivo Urbano trabalharem de Bermudas", conforme cópia em anexo.

Sem outro objetivo, e no aguardo de vosso pronunciamento, subscrevemo-nos atenciosamente.


Ver. Dr. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente

Ilmº. Sr.
Dr. Almir Accorsi
MD. Diretor DIM
Porto Alegre

